

ANEXO II

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Este documento descreve e especifica as condições de pagamento referente a prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais.

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, compreendendo transportes (aéreo, terrestre, fluvial e marítimo) seguro viagem, serviços de receptivo, hospedagem e guia de turismo pelo período de 12 (doze) meses.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, a cada serviço efetuado, em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação da entrega da nota fiscal, fatura ou outro instrumento legal observados as exigências da legislação tributária, correspondente ao serviço prestado, devendo a CONTRATADA, se for o caso, destacar separadamente o valor de materiais e mão-de-obra na nota fiscal, ou emitir notas separadas.

2.2- Os serviços somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pelo CONTRATANTE.

2.3- As faturas/notas fiscais ou outro documento equivalente legal que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

2.3 – O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa vencedora do certame, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.

2.4 – Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.

2.5 – Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa arrematante deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da contratada a informação correta dos dados para pagamento.

2.5.1 – O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.

2.6 - A contratada deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza a realização de seus pagamentos às quartas-feiras.

2.7 - É vedada a realização de pagamento sem o fornecimento devidamente aceito pela Unidade requisitante.

2.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à licitante vencedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/boleto bancário.

2.9 - O Sesc/ES não permite ao fornecedor abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste certame, nem ceder eventual posição jurídica perfeita decorrente deste fornecimento sem o prévio consentimento de nossa parte.